



Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro: Catavento, Picos/PI, CEP 64.607-165, Telefone (89): 3422.1141

SIMP nº 002624-361/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATA-





Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro: Catavento, Picos/PI, CEP 64.607-165, Telefone (89): 3422.1141

MENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Público Municipal pela construção, articulação e integração de redes de referência e contrarreferência, cujos termos correspondem ao estabelecimento de fluxos capazes de propiciar a transferência de usuários do SUS de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro mais avançado (de média e alta complexidade) situado em outro Município ou Estado e a contrarreferência diz respeito à instituição de rede de mecanismos capazes de propiciar o retorno desses usuários ao local de origem, com informações sobre o atendimento que lhes foi dispensado, a fim de restar preservado importante banco de dados, nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a regulação dos serviços pelo Município consiste na obrigação de o gestor contribuir para a regulação do fluxo de usuários em deslocamento para tratamento, respeitados os critérios técnicos e administrativos, com o fim de garantir a contento assistência ao usuário;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria de Jesus de Oliveira Sousa noticiou que o Município de São Luís do Piauí não está fornecendo o atendimento necessário ao seu filho,





Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro: Catavento, Picos/PI, CEP 64.607-165, Telefone (89): 3422.1141

Murilo de Oliveira Araújo, inscrito no CPF nº 108.276.983-56, pois nunca obteve atendimento no centro de reabilitação criado na referida cidade, e que, além disso, foi suspensa a ajuda financeira anteriormente concedida para custear o transporte à Clínica Santa Ana, situada no município de Picos/PI;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria de Jesus de Oliveira Sousa reside na zona rural do Município de São Luís do Piauí/PI e necessita que o transporte seja assegurado de sua residência até a cidade, distante aproximadamente 12 km da clínica, bem como diante da necessidade de se deslocar à cidade para viabilizar o tratamento que seu filho necessita;

CONSIDERANDO que o tratamento do paciente é indispensável para a manutenção de sua saúde, e que o **deslocamento da Sra. Maria de Jesus de Oliveira Sousa e de seu filho é essencial;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Renato Pio e à Secretária de Saúde do Município de São Luís do Piauí, Soleide Maurícia de Leite Araújo, na qualidade de gestora do SUS, que, sob pena de responsabilidade, regularizem e garantam o atendimento semanal em todas as especialidades necessárias ao tratamento de saúde do menor Murilo de Oliveira Araújo, bem como providenciem o custeio do transporte da Sra. Maria de Jesus e de seu filho, assegurando-lhes o pleno acesso ao tratamento de saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Salienta-se que a falta de fornecimento do serviço previsto em lei poderá ensejar a responsabilização dos gestores públicos municipais por omissão, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, pelo órgão ministerial competente, sem prejuízo da responsabilização civil por dano ao paciente.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PICOS

7ª Promotoria de Justiça
de Picos

Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro: Catavento, Picos/PI, CEP 64.607-165, Telefone (89): 3422.1141

Desde já, **adverte-se** que a **não observância desta Recomendação** implicará na adoção das **medidas judiciais cabíveis**, devendo ser encaminhados a esta **Promotoria de Justiça**, ao final do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os **documentos comprobatórios do cumprimento** da presente Recomendação.

Encaminhe-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, ao CSMP/PI e ao Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Piauí.

Deixo de determinar a publicação no Diário Oficial do Ministério Público, em razão de o documento conter dados pessoais do paciente menor.

CUMpra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça, em responsabilidade¹

¹ Portaria PGJ/PI nº 4621/2025.